



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI N° 80/2021

Acresce dispositivos à Lei nº 1.347, de 31 de julho de 1987, que “Disciplina a implantação, funcionamento e reforma de cemitérios municipais e dá outras providências”.

**Autora: Vereadora Protetora Carol Dedonatti**

**A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:**

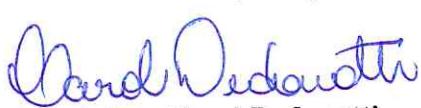
**Art. 1º** Ficam acrescidos os arts. 32-A e 32-B à Lei nº 1.347, de 31 de julho de 1987, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 32-A** Fica autorizado o sepultamento, em cemitérios públicos, de animais domésticos em jazigos e campas, bem como a destinação de espaço exclusivo para sepultamento de animais domésticos.

**Art. 32-B** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e/ou órgão responsável pelo Serviços Funerários, estabelecerá as regras e a regulamentação da legislação para o sepultamento dos animais.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2021.

  
Protetora Carol Dedonatti  
Vereadora



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, a convivência com animais de estimação, principalmente cães e gatos, ganha proporções importantes de bem-estar e saúde mental, sendo verdadeiros companheiros, que auxiliam na melhora da qualidade de vida, principalmente de pessoas idosas, amenizando a solidão e trazendo felicidade.

A problemática surge quando um animal que é considerado muitas vezes como um membro da família vem a falecer, havendo grandes dificuldades para se dar uma destinação e encaminhamento respeitoso ao cadáver, gerando muitas vezes dor e sofrimento aos seus donos.

Outra questão importante que devemos nos ater é com relação ao impacto ambiental que pode ocorrer quando estes animais são sepultados de forma incorreta.

A legislação municipal, não traz respaldo para que o animal possa ser enterrado junto com seus companheiros humanos. Dessa forma, o presente projeto busca respaldar com legalidade tal possibilidade, bem como criação de espaços exclusivos para estes animais, beneficiando o elo de amor entre seres humanos e não humanos, estreitando cada vez mais os laços entre todos os seres.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta matéria.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Oscar Muxfeldt".



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

07/07/2021

Lei Ordinária 1347/1987 de Foz do Iguaçu PR

necessidades das administradoras, os recursos indispensáveis manutenção e conservação condignas do cemitério, bem como proporção correta para cada usuário, como vulto dos serviços pelos mesmos usufruídos ou colocados à disposição.

**Art. 25.** Em cada cemitério municipal objeto de adjudicação ou cemitério particular, haverá um funcionário responsável indicado pela administração a quem a autoridade municipal poderá dirigir-se no exercício do poder de fiscalização e intimar para as providências concernentes à regularidade dos serviços, segurança e conservação do cemitério.

**Art. 26.** Ao administrador de cemitério caberá organizar o expediente de modo a atender o público sem exceção, durante vinte e quatro horas diárias ininterruptamente.

**Art. 27.** A administração do cemitério público municipal exumará, nas hipóteses legais, os cadáveres após o prazo de que trata o art. 174, da Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, permitindo nova ocupação da sepultura. (Redação dada pela Lei nº 4122/2013)

Parágrafo único. A exumação a que alude o artigo obedecerá os prazos mínimos de cinco anos para adultos e três anos para menores de doze anos.

**Art. 28.** Poderá a Administradora do Cemitério efetuar todas as remodelações necessárias, mediante à prévia aprovação do Executivo Municipal. Para tanto poderão ser realizadas remoções de restos mortais dentro do mesmo cemitério.

**Art. 29.** No caso de sepulturas em abandono ou em ruínas, os proprietários serão notificados em edital publicado no Diário Oficial do Município e jornal de circulação local e estadual para regularizarem a situação e caso não comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias, estas serão demolidas, revertendo ao Patrimônio Municipal o respectivo terreno. (Redação dada pela Lei nº 4122/2013)

Parágrafo Único. Verificada a hipótese prevista no caput deste artigo, deverão os restos mortais existentes nos jazigos ser exumados e colocados no Ossário Municipal, identificando-os devidamente. (Redação dada pela Lei nº 4162/2013)

**Art. 30.** Nos cemitérios públicos municipais será obrigatório a reserva de local para sepultamento de indigentes.

**Art. 31.** No caso de obras e/ou serviços no Cemitério Municipal São João Batista, visando a sua remodelação, a Prefeitura ou seu preposto legal, deverá manter amplo entendimento com o proprietário da sepultura, a fim de compatibilizar os interesses.

**Art. 32.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder licitação, na forma da Legislação vigente, visando a adjudicação do objeto desta LEI N° tocante aos cemitérios já existentes.

**Art. 33.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 31 de julho de 1987.

DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Data de Inscrição no Sistema Leis Municipais: 01/11/2010